



# AVISO 22

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA  
INDÚSTRIA, AGRICULTURA,  
FLORESTA E PESCA

DEZEMBRO 2016



APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO  
FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA  
FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



## Índice

Índice.....	1
1 Fundo de Eficiência Energética .....	2
2 Aviso 22 – Eficiência Energética na Indústria, Agricultura, Floresta e Pesca.....	2
2.1 Entidades Beneficiárias .....	2
2.2 Duração do Projeto .....	3
2.3 Dotação Orçamental .....	3
2.4 Condições de Acesso e Critérios de Elegibilidade.....	3
2.5 Financiamento dos projetos.....	4
2.6 Formalização das candidaturas .....	5
2.7 Prazo para apresentação de candidaturas .....	5
3 Avaliação das Candidaturas .....	6
3.1 Mérito de Projeto.....	6
3.2 Cálculo do Mérito de Projeto.....	6
4 Anexo A – Despesas não elegíveis .....	10
5 Anexo B – Documentos de envio obrigatório.....	11



## 1 Fundo de Eficiência Energética

O presente Aviso do **Fundo de Eficiência Energética** (doravante FEE), denominado de «**AVISO 22 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA**», prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas para a implementação de medidas que promovam a eficiência energética, identificadas no artigo 4.º do Regulamento de Gestão do FEE, aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro.

Alinhando com as metas definidas para os Setores da Indústria e da Agricultura no **Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética** (doravante designado por PNAEE), o presente aviso pretende apoiar estes setores, em toda a extensão do território nacional, no sentido de diminuir o consumo energético, através da modernização e incremento da competitividade do setor.

## 2 Aviso 22 – Eficiência Energética na Indústria, Agricultura, Floresta e Pesca

### 2.1 Entidades Beneficiárias

Podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente Aviso todas as entidades que não estejam abrangidas pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão (CELE), previsto no Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, e no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, e enquadradas nas seguintes tipologias de beneficiário:

- 2.1.1 **«Beneficiário A»:** Operadores de instalações do setor da agricultura, floresta e pescas, com código CAE compreendido entre o 01 a 03;
- 2.1.2 **«Beneficiário B»:** Operadores de instalações industriais (código CAE 05 a 33) cujo consumo energético, no ano civil anterior, tenha sido inferior a 500 tep/ano, incluindo instalações com atividades nos domínios do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais;
- 2.1.3 **«Beneficiário C»:** Operadores de instalações a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE).

## 2.2 Duração do Projeto

2.2.1 As operações decorrentes da aprovação do presente Aviso terão a duração máxima de 12 (doze) meses para a respetiva execução, considerando para o efeito de contagem desse prazo o período compreendido entre a data da celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final de Implementação e submissão de pedido de pagamento, nos termos em que este venha a ser exigido pela Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

## 2.3 Dotação Orçamental

2.3.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade dos projetos enquadrados no âmbito do presente Aviso é de € 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil euros), dividida entre:

- **Beneficiário A** - € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
- **Beneficiário B** - € 400.000,00 (quatrocentos mil euros);
- **Beneficiário C** - € 700.000,00 (setecentos mil euros).

2.3.2 A verba prevista e não esgotada numa das tipologias de beneficiário do Aviso poderá reforçar a dotação de outra.

## 2.4 Condições de Acesso e Critérios de Elegibilidade

2.4.1 É objetivo do presente Aviso promover a diversidade de candidaturas a nível nacional (território continental e regiões autónomas).

2.4.2 São elegíveis todos os projetos que conduzam ao aumento da eficiência energética por via da implementação de medidas tangíveis de eficiência energética.

2.4.3 São elegíveis os investimentos que visem promover a melhoria do desempenho energético das instalações, através da substituição de equipamentos existentes por outros mais eficientes, da implementação de dispositivos de controlo e atuação que permitam otimizar as condições de uso e consumo de energia e/ou da reformulação e integração de processos.

2.4.4 Apenas são elegíveis projetos que apresentem um período de retorno simples inferior a 7 anos (84 meses).

2.4.5 O período de retorno simples (meses) é calculado através do quociente entre o investimento total da medida em causa sobre a poupança líquida gerada pela implementação da mesma.

## 2.5 Financiamento dos projetos

- 2.5.1 A comparticipação, por candidatura, de despesas do FEE é de 30% das despesas totais elegíveis, até ao limite máximo de € 80.000,00 (oitenta mil euros).
- 2.5.2 O número de candidaturas a aprovar por beneficiário está limitado a um incentivo máximo de 20% da dotação orçamental do presente Aviso. Caso o número de candidaturas aprovadas não esgote a verba disponível, serão consideradas, para efeitos de aprovação, todas as candidaturas do mesmo beneficiário até aos limites estabelecidos no ponto 2.5.1, e de acordo com a hierarquização das pontuações obtidas.
- 2.5.3 Cada candidatura deverá corresponder apenas a um projeto de eficiência energética, com a identificação da metodologia de cálculo das poupanças associadas à mesma.
- 2.5.4 O financiamento dos projetos assume a forma de subsídio não reembolsável.
- 2.5.5 As operações decorrentes da aprovação do presente Aviso terão que, obrigatoriamente, promover a sensibilização para o uso e consumo eficiente da energia, devendo as mesmas, e os respetivos impactes, ser referenciadas em lugar de destaque no portal eletrónico oficial do beneficiário, durante um período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando para efeitos de contagem do início desse prazo o primeiro mês após a data da celebração do contrato de financiamento. Nesse mês o beneficiário deverá submeter à aprovação da Direção Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE os conteúdos informativos através dos quais pretende efetuar a divulgação.
- 2.5.6 Para efeitos de atribuição dos incentivos, caso se verifique que com a implementação do projeto resultem alterações das despesas elegíveis face às previstas no respetivo processo de candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo FEE, podendo, no entanto, delas resultar uma redução do montante total concedido.
- 2.5.7 Qualquer alteração à implementação do projeto, relativamente à candidatura, terá que ser previamente submetida a aprovação da Direção Executiva do PNAEE, através do correio eletrónico [fee@pnaee.pt](mailto:fee@pnaee.pt).
- 2.5.8 Só são elegíveis as despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura.
- 2.5.9 Os incentivos a conceder às empresas no âmbito do presente Aviso serão efetuados ao abrigo do regime de *minimis*, conforme aplicável, nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 e (UE) n.º 1408/2013, da Comissão Europeia, ambos de 18 de dezembro de 2013.

## 2.6 Formalização das candidaturas

2.6.1 As candidaturas são apresentadas ao FEE através do portal eletrónico do PNAEE <http://www.pnaee.pt/fee/candidaturas2016>, mediante preenchimento do formulário e submissão de todos os documentos solicitados no âmbito do presente Aviso FEE e no Regulamento de Submissão de Candidaturas, devidamente preenchidos (consultar capítulo 5 – Anexo B do presente documento).

## 2.7 Prazo para apresentação de candidaturas

- 2.7.1 O período de submissão de candidaturas é de 4 meses a contar da data de publicação do presente Aviso.
- 2.7.2 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário na plataforma eletrónica do PNAEE.
- 2.7.3 A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar o período de submissão de candidaturas, em casos devidamente justificados, sendo tal prolongamento convenientemente comunicado em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/aviso-22>.
- 2.7.4 A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento.

## 3 Avaliação das Candidaturas

### 3.1 Mérito de Projeto

- 3.1.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão analisadas, avaliadas e graduadas pela Direção Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE, por via de uma avaliação de **Mérito do Projeto (MP)** onde são privilegiados os investimentos mais competitivos associados à maior redução de consumo de energia.
- 3.1.2 A decisão para a aprovação das candidaturas resulta da hierarquização da pontuação obtida no MP.
- 3.1.3 Em caso de igualdade, a respetiva hierarquia será dada pela ordem de entrada da submissão da candidatura ao Aviso, comprovada pela respetiva data de registo da plataforma de submissão de candidaturas do FEE.

### 3.2 Cálculo do Mérito de Projeto

- 3.2.1 O MP é determinado em função de três critérios de seleção: **(Critério A)** qualidade, coerência e razoabilidade da candidatura, **(Critério B)** qualidade técnica e impacto da medida na empresa e **(Critério C)** esforço financeiro do candidato.

#### **Critérios/Subcritérios**

<b>A. Qualidade, coerência e razoabilidade da candidatura</b>
A1 Grau de detalhe da quantificação das economias de energia
A2 Clareza dos objetivos da candidatura
A3 Fundamentação da relevância e inovação da candidatura
<b>B. Qualidade técnica e impacto da medida na empresa</b>
B1 Peso da economia de energia no consumo total da instalação
B2 Peso da economia de energia no vetor energético a entrevir
B3 Período de Retorno do Investimento
<b>C. Esforço financeiro do candidato</b>

- 3.2.2 O MP será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo  $MP = 0,4 \times A + 0,4 \times B + 0,2 \times C$ , sendo aplicadas as ponderações dos critérios de avaliação tendo sempre em consideração os objetivos e metas nacionais definidas para a redução do consumo de energia primária para o horizonte temporal do ano de 2020.
- 3.2.3 As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 (zero) e 3 (três), sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais;
- 3.2.4 O **Critério A** é constituído por 3 subcritérios, onde são avaliados o “A1 - Grau de detalhe e quantificação das economias”, “A2 - Clareza dos objetivos da candidatura” e “A3 - Fundamentação da relevância e inovação da candidatura”. A pontuação em cada um destes subcritérios será atribuída de acordo com a tabela seguinte e aplicada a seguinte formula para cálculo do **Critério A**.

$$A = \frac{A1 + A2 + A3}{3}$$

A1	A2	A3
Grau de detalhe da quantificação das economias de energia	Clareza dos objetivos da candidatura	Fundamentação da relevância e inovação da candidatura
Muito detalhado: <b>3 pontos</b> Detalhado: <b>2 pontos</b> Pouco detalhado: <b>1 ponto</b>	Muito perceptível: <b>3 pontos</b> Perceptível: <b>2 pontos</b> Pouco perceptível: <b>1 ponto</b>	Muito Relevante e Inovador: <b>3 pontos</b> Relevante: <b>2 pontos</b> Pouco relevante: <b>1 ponto</b>

**Subcritério A1** - No subcritério “grau de detalhe da quantificação das economias de energia” será avaliado o modo como são apresentadas as economias, nomeadamente o seu grau de detalhe e qualidade ao nível da economia energética proporcionada pela implementação da candidatura em causa, tendo sempre em consideração a metodologia de cálculo apresentada e reconhecida por técnico habilitado.

**Subcritério A2** - No subcritério “clareza dos objetivos da candidatura”, serão avaliados os objetivos da candidatura em causa, assim como a exequibilidade, qualidade técnica e coerência dos mesmos.

**Subcritério A3** - No subcritério “fundamentação da relevância e inovação da candidatura” será avaliada a importância e qualidade da candidatura do ponto de vista energético assim como só serão destacadas as operações de carácter inovador com pontuação máxima de 3 no presente subcritério.



3.2.5 O **Critério B** é constituído por 3 subcritérios, onde são avaliados o “B1 – Peso da economia de energia no consumo total da instalação”, “B2 – Peso da economia de energia no vetor energético a entrevir” e “B3 – Período de retorno do investimento”. A pontuação em cada um destes subcritérios será atribuída de acordo com a tabela seguinte e aplicada a seguinte fórmula para cálculo do **Critério B**.

$$B = B1 + B2 + B3$$

B1	B2	B3
Peso da economia de energia no consumo total da instalação	Peso da economia de energia no vetor energético a entrevir	Período de retorno do investimento
$\frac{E_{FEE}}{E_{total}}$	$\frac{E_{FEE}}{E_{vetor}}$	$\frac{84 - PRI_o}{84}$

**Subcritério B1** - Para o subcritério “peso da economia de energia no consumo total da instalação”, serão valorizadas as entidades cuja implementação da candidatura resulte numa maior redução de energia primária no consumo global de energia da instalação em causa. A sua avaliação é realizada de acordo com a seguinte fórmula:

$$B1 = \frac{E_{FEE}}{E_{total}}, \text{ onde}$$

$E_{FEE}$  – Valor de energia economizada pela implementação da(s) medida(s) em avaliação, (kgep/ano);

$E_{total}$  – Valor, referentes ao consumo do ano de 2015 (ou dos últimos 12 meses), da soma de todos os totais dos vetores energéticos da instalação, (kgep/2015 (ou dos últimos 12 meses)).

**Subcritério B2** - Para o subcritério “peso da economia de energia no vetor energético a entrevir”, serão valorizadas as entidades cuja implementação da candidatura resulte numa maior redução de energia primária no vetor energético sobre o qual a medida de eficiência energética se reflete. O seu cálculo é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$B2 = \sum \frac{E_{FEE}}{E_{vetor}}, \text{ onde}$$

$E_{FEE}$  – Valor de energia economizada pela implementação da(s) medida(s) em avaliação, (kgep/ano);

$E_{vetor}$  – Valor, referente ao consumo do ano de 2015 (ou dos últimos 12 meses), do vetor energético da instalação sobre o qual a medida de eficiência energética se reflete, (kgep/ano).

**Subcritério B3** - Para o subcritério “período de retorno do investimento”, serão valorizadas as operações cujo período de retorno do investimento seja inferior. Denote-se que o período de retorno do investimento está limitado a 7 anos (84 meses), isto é, as operações, cujo período de retorno de investimento seja igual ou superior aos 84 meses, não serão elegíveis, tal como previsto no ponto 2.4.4 do presente documento. O cálculo do subcritério B3 é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$B3 = \frac{84 - PRI_0}{84}, \text{ onde}$$

$PRI_0$  – Período de retorno do investimento da implementação da(s) medida(s) em análise é calculado através do quociente entre o seu investimento total e a poupança líquida anual gerada pela implementação da mesma, (meses).

3.2.6 No **Critério C**, “esforço financeiro do candidato”, é pretendido reconhecer o investimento privado, valorizando as candidaturas que apresentem o maior esforço financeiro elegível por parte do candidato a beneficiário, através da seguinte fórmula de cálculo:

$$C = 3 \times \frac{I_{Privado}}{I_{elegível}}, \text{ onde}$$

$I_{privado}$  – Valor total do investimento elegível na candidatura que não seja participado pelo Fundo de Eficiência Energética, (Euros);

$I_{elegível}$  – Valor total de investimento elegível na candidatura, (Euros).

## 4 Anexo A – Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios e outros imóveis urbanos;
- c) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente se necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- d) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de veículos automóveis, motociclos e outro material de transporte terrestre;
- f) Aquisição de veículos aquáticos e outro material de transporte aquático;
- g) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Custos internos necessários à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- j) Juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;
- k) Fundo de maneiio;
- l) Transações entre entidades participantes do Aviso FEE em causa;
- m) Campanhas de publicidade e ou marketing;
- n) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- o) Custos com a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, quando a sua utilização não for dedicada exclusivamente à medida de eficiência de energética a implementar;
- p) Custos com armazenamento de dados em plataforma *web*, comunicações e mensalidades de utilização de servidores;
- q) Custos com *software* para Sistemas de Gestão de Energia com ligações a/ou sistemas via *web*;
- r) Custos com equipamentos portáteis de medição de consumo energético;
- s) Custos com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos;
- t) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas (por exemplo IVA);
- u) Despesas propostas para financiamento, total ou parcialmente, objeto de candidatura aprovada no âmbito de qualquer outro incentivo ou cofinanciamento comunitário ou nacional.

## 5 Anexo B – Documentos de envio obrigatório

Após registo de utilizador na plataforma digital do PNAEE ([www.pnaee.pt](http://www.pnaee.pt)), deverá submeter a candidatura tal como previsto no ponto 2.6.1 do presente documento.

Documentos de envio obrigatório:

- 1) Envio da Certidão Permanente, caso não seja disponibilizado o código de acesso ativo para consulta na internet no momento do preenchimento do formulário do Aviso 22;
- 2) Envio do ficheiro original da certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- 3) Envio do ficheiro original da certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social, com assinatura digital válida;
- 4) Anexo I – Modelo de Declaração disponibilizada na plataforma do PNAEE ([www.pnaee.pt](http://www.pnaee.pt));
- 5) Registo de consumos de todos os vetores energéticos referentes ao ano de 2015 (ou dos últimos 12 meses), com base nas faturas de energia ou diagramas de cargas disponíveis pelos distribuidores ou fornecedores de energia;
- 6) Proposta(s) de orçamento(s), com discriminação das despesas elegíveis;
- 7) Ficha técnica dos equipamentos previstos em orçamento;
- 8) Declaração de responsabilidade técnica pela elaboração da metodologia de cálculo das poupanças, a aferir após implementação da(s) medida(s) prevista em fase de candidatura.